

Comunicado ABILUMI: IPI - Revenda / Finalizado julgamento no STF

Comunicamos que no dia 22/08/2020 o Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 946648 que tratava da incidência de IPI no desembaraço aduaneiro da mercadoria e, também, na respectiva saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 906 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e foi fixada a seguinte tese: **"É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno"**

Conforme previsto no RE 946648 o Tribunal, em 1º de julho de 2016, decidiu pela existência de **Repercussão Geral (Tema 906: "Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno."**). Cabe esclarecer que, para o efeito de repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. Assim, serão analisados pelo STF apenas os casos que envolverem questões que não se limitam às partes, mas, sim, repercutem em toda a sociedade.

Outro ponto que merece atenção sobre o instituto da Repercussão Geral é o seu efeito multiplicador, ou seja, o de possibilitar que o Supremo decida uma única vez e que, a partir dessa decisão, uma série de processos idênticos seja atingida. O Tribunal, dessa forma, delibera apenas uma vez e tal decisão é multiplicada para todas as causas iguais.

O efeito vinculante (junto ao Poder Judiciário e a Administração Pública Direta e Indireta) e a eficácia *erga omnes* (contra todos) estão presentes, constitucionalmente, nas decisões de mérito em ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade) e em ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade), o que não ocorre nas decisões proferidas em fase de Recurso Extraordinário com o reconhecimento de Repercussão Geral. Ocorre que na prática todos os processos em que se discute a mesma matéria nas instâncias ordinárias serão impactados, com exceção os processos com decisão favorável transitada em julgado, neste caso, prevalece os efeitos da decisão proferida nos respectivos processos ou até que haja decisão contrária em ação rescisória.

Concluindo e considerando que até a presente data não houve a publicação do acórdão proferido no RE nº 946648, não é possível afirmar os reais efeitos e o alcance da decisão do STF, já com relação ao mérito não há dúvidas, é constitucional a incidência do IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno. Neste sentido e priorizando a maior segurança jurídica, aconselhamos as empresas que eventualmente possuam amparo judicial (ex.: liminar/sentença/acórdão) sem trânsito em julgado e/ou que contratam serviços de outras empresas (ex.: trading) que, também, possuam amparo judicial sem trânsito em julgado, que reavaliem as operações

realizadas e os valores de IPI não recolhidos, bem como certifiquem que o IPI está incidindo sobre as operações desde o dia 22/08/2020 (data da finalização do julgamento no STF).

Por fim, continuaremos acompanhando o RE nº 946648 e atualizaremos, oportunamente, o presente comunicado.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

Halim José Abud Neto
Assessor Tributario
Abilumi